

**SUL AMÉRICA PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS  
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
("Fundo")  
CNPJ/MF nº 33.701.820/0001-60**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**REALIZADA EM 1 DE DEZEMBRO DE 2020**

**DATA, HORA, LOCAL:** Em 1 de dezembro de 2020, às 11:00 horas, na sede social da administradora do Fundo, a **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Administradora"), na Rua dos Pinheiros, nº 1673 – 12º andar, Ala Norte, Sala II, Pinheiros, CEP 05422-012, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**PRESENÇA:** Cotista do Fundo (vide Lista de Presença) e representantes legais da Administradora.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do disposto no Parágrafo 6º do Artigo 67 da Instrução CVM nº 555/14.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sra. Maria Augusta Crespo Mosca Tomita; Secretária: Sra. Rumiko Gushiken.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** tomar ciência quanto à reforma do regulamento do Fundo ("Regulamento") para adequá-lo ao disposto na Resolução CMN nº 4.769, de 19 de dezembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.769"); **(ii)** a atualização do Artigo 6º que trata de recursos em ativos financeiros de emissão da Administradora ou empresas a ela ligada; **(iii)** a inclusão do inciso (vii) ao Parágrafo Primeiro do Artigo 10º para prever as disposições sobre Risco Regulatório; **(iv)** a exclusão do Parágrafo Quinto do Artigo 12º, que fazia referência ao Formulário de Informações Complementares; **(v)** a adequação do Parágrafo Primeiro do Artigo 16º para alterar o dia em que a Taxa de Administração será paga; **(vi)** a adequação do Parágrafo Único do Artigo 20º que trata sobre despesas não previstas como encargos do Fundo; **(vii)** a adequação do Artigo 53º que trata da política de exercício de direito de voto; e **(viii)** a reforma e consolidação do Regulamento.

**DELIBERAÇÕES:** Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas, por unanimidade, sem reservas:

**(i)** tomar ciência quanto à reforma do Regulamento para adequá-lo ao disposto na Resolução CMN 4.769, nos seguintes termos:

- a. atribuir nova classificação ao Fundo, que, nos termos do artigo 19-B, inciso II, alínea "a", da Resolução CMN 4.769, passa a ser classificado como FIE Tipo I;
- b. implementar melhorias de redação para especificar o arcabouço regulatório ao qual os Fundos e seus cotistas estão sujeitos;
- c. alterar as diretrizes, os limites de margem e prêmio de opções e as condições para a realização de investimentos pelo Fundo no mercado de derivativos; e
- d. incluir nova condição para contratação de custodiante de contratos derivativos que compõem a carteira do Fundo.

**(ii)** a atualização do Artigo 6º que trata de recursos em ativos financeiros de emissão da Administradora ou empresas a ela ligada, passará a vigor com a seguinte disposição:

**"Artigo 6º - O FUNDO não poderá aplicar diretamente seus recursos em ativos financeiros de**



emissão do **ADMINISTRADOR** ou de empresas a ele ligadas.

**Parágrafo Único** - Considera-se empresa ligada aquela em que o **ADMINISTRADOR**, seus controladores e administradores tenham direta ou indiretamente influência significativa na investida."

(iii) a inclusão do inciso (vii) ao Parágrafo Primeiro do Artigo 10º para incluir a previsão do Risco Regulatório que passará a prever:

*"Risco Regulatório: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO**, e/ou aos fundos investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao **FUNDO** e/ou aos fundos investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo **FUNDO**, bem como a necessidade do **FUNDO** se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira."*

(iv) a exclusão do Parágrafo Quinto do Artigo 12º, que fazia referência ao Formulário de Informações Complementares.

(v) a adequação do Parágrafo Primeiro do Artigo 16º para alterar a dia em que a Taxa de Administração será paga, que passará do 5º (quinto) para o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao vencido. A disposição passará a vigor da seguinte forma:

*"Parágrafo Primeiro – A taxa de administração será calculada na base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida no caput deste artigo. Esta remuneração será provisionada por dia útil e paga mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao vencido."*

(vi) a adequação do Parágrafo Único do Artigo 20º que trata sobre despesas não previstas como encargos do Fundo, que passa a vigor com a seguinte redação:

*"Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, correrão por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados."*

(vii) a adequação do Artigo 53º que trata de política de exercício de direito de voto que passará a vigor com a seguinte redação:

*"Artigo 53º - A política de exercício de direito de voto, política de administração de risco aplicada ao **FUNDO** e aos seus cotistas encontram-se dispostos no site do **ADMINISTRADOR**"; e*

(viii) a reforma do Regulamento para implementar ajustes que não foram expressamente mencionados acima e a consolidação do Regulamento, o qual passará a vigorar a partir de 9 de dezembro de 2020, nos termos do Anexo I à presente ata.

O Cotista autoriza a Administradora a tomar todas as providências para a implementação das deliberações ora aprovadas. Tendo em vista o comparecimento do único cotista do Fundo, a Administradora foi dispensada do envio do resumo das deliberações da presente assembleia.

**APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo, 1 de dezembro de 2020. Maria Augusta Crespo Mosca Tomita – Presidente; Rumiko Gushiken – Secretária. Sul América Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. p.p. Maria Augusta Crespo Mosca Tomita e Rumiko Gushiken; e Cotista.

Declaro para todos os fins que a presente é cópia autêntica da transcrita nos livros do Fundo.

Rumiko Gushiken  
Secretária



Este Regulamento faz parte da Ata da Assembleia Geral de Cotistas do **SUL AMÉRICA PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** realizada em 1 de dezembro de 2020

**SUL AMÉRICA PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS  
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO  
CNPJ/MF nº 33.701.820/0001-60**

**REGULAMENTO**

**Capítulo I - Do Fundo**

**Artigo 1º** - O **SUL AMÉRICA PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, doravante designado **FUNDO**, com sede à Rua dos Pinheiros, nº. 1673, 12º andar, Ala Norte, em São Paulo, SP, é uma comunhão de recursos, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - O **FUNDO**, classificado como **FIE-I**, é destinado para investidor profissional, na forma da legislação vigente, exclusivamente para receber os recursos referente às reservas técnicas dos seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência (VGBL: Vida Gerador de Benefício Livre) e dos planos de previdência complementar aberta (PGBL: Plano Gerador de Benefício Livre), instituídos pelo **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.449.767/0001-20, e que encontra-se disposto a investir seus recursos em um fundo de investimento que aplique em cotas de Fundos de Investimento, respeitada a Política de Investimento. Referido investidor profissional será denominado, abreviadamente, "**COTISTA**".

**Parágrafo Segundo** – Por se tratar de **FUNDO** exclusivo, o único cotista deterá até 100% (cem por cento) das cotas do **FUNDO**.

**Parágrafo Terceiro** – Conforme admitido na regulamentação aplicável, o **FUNDO** está dispensado de apresentar a Lâmina de Informações Essenciais.

**Parágrafo Quarto** – O **FUNDO** obedecerá as normas vigentes da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Monetário Nacional - CMN, Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial as Circulares da Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") nº 563/2017 e 564/2017 e alterações posteriores, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 321, de 15 de julho de 2015 e alterações posteriores ("Resolução CNSP nº 321/15"), a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.444, de 13 de novembro de 2015 e alterações posteriores ("Resolução CMN nº 4.444/15").

**Capítulo II - Da Política de Investimento**

**Artigo 2º** - O objetivo do **FUNDO** é buscar proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de recursos em Fundos de Investimento de Renda Fixa que apliquem seus recursos, no mínimo, 80% (oitenta por cento), em carteira diversificada de ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiros e de capitais, excluindo aquelas estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeiro ou de renda variável.

**Parágrafo Primeiro** – Como parâmetro de rentabilidade ("benchmark") o fundo terá o Certificado de Depósito Interfinanceiro – CDI. Observando, ainda, que a rentabilidade do fundo será impactada em virtude dos custos e despesas do **FUNDO**, inclusive a taxa de administração.



**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a meta de rentabilidade acima descrita não se caracteriza como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em objetivo a ser perseguido pelo **ADMINISTRADOR** ou pela **GESTORA**.

**Parágrafo Terceiro** – Para a realização do objetivo do **FUNDO**, observados os limites previstos na legislação em vigor, o **ADMINISTRADOR** investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do **FUNDO** em cotas de fundos de investimento, especialmente constituídos ("FIEs" ou "FIFEs") classificados como "Renda Fixa" e que possuam políticas de investimento com as características descritas no presente Regulamento.

**Parágrafo Quarto** - A parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes do patrimônio líquido do **FUNDO** poderá ser mantida em depósitos à vista ou aplicada em:

I - Títulos públicos federais;

II - Ativos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras; e

III - Operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN.

**Parágrafo Quinto** - As políticas de investimento dos FIEs ou dos FIFEs investidos deverão conter as seguintes características:

I - Carteira composta por ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de forma a acompanhar, direta ou indiretamente, a variação do CDI (Certificado de Depósito Interfinanceiro) ou da taxa SELIC (taxa de juros de um dia praticada no mercado para as operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais);

II - Carteira composta por ativos financeiros cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada ao mercado de taxas de juros pré-fixados, e/ou ativos financeiros cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário;

III - Carteira composta por ativos financeiros cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada a índices de preços; e

IV - Busquem: (a) investir em ativos financeiros de renda pré-fixada; (b) investir em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário; e (c) investir em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada a índices de preços.

**Parágrafo Sexto** – O **FUNDO** não poderá realizar operações que o exponham à variação cambial, direta ou indiretamente.

**Parágrafo Sétimo** – O **FUNDO** não poderá deter ativos financeiros negociados no exterior, direta ou indiretamente.

**Parágrafo Oitavo** – O **FUNDO** não poderá deter ativos financeiros considerados de renda variável com exceção de operações que resultem em rendimento de taxa de juros pré-fixada.

**Parágrafo Nono** – A carteira do **FUNDO**, devidamente consolidada com as carteiras dos FIEs investidos, poderá deter até 100% (cem por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do **FUNDO**.



**Artigo 3º** - As operações dos FIEs ou dos FIFES realizadas no mercado de derivativos deverão ser realizadas em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados e observar as seguintes diretrizes, limites e condições de atuação:

- I. Deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- II. Estará condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;
- III. Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o COTISTA seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.
- IV. Não podem gerar, a qualquer tempo, exposição superior a 1 (uma) vez o respectivo patrimônio líquido;
- V. Não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e
- VI. Não podem ser realizadas na modalidade "sem garantia" da contraparte central da operação.

**Parágrafo Primeiro** - As posições dos FIE ou dos FIFES investidos, em mercados derivativos devem observar as seguintes condições:

I - margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido do **FUNDO**; e

II - valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

**Parágrafo Segundo** - No cômputo do limite de que trata o inciso II acima, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos.

**Parágrafo Terceiro** - É vedado ao **FUNDO** possuir em sua carteira, direta ou indiretamente, investimentos em cotas de fundos de investimentos cuja atuação em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a 1 (uma) vez o respectivo patrimônio líquido.

**Parágrafo Quarto** - Para os fins deste Regulamento, são entendidas como operações em mercados de derivativos aquelas realizadas nos mercados "a termo", "futuro", "swap" e "opções".

**Parágrafo Quinto** - Estão vedados os investimentos em ativos financeiros de emissão de estados e municípios, federalizados ou não.

**Parágrafo Sexto** - Este **FUNDO** de cotas aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

**Artigo 4º** - Os ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas abertas diretamente em nome do **FUNDO** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Bacen ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e que tenham convênio com a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para o caso dos contratos derivativos.

**Artigo 5º** - A carteira do **FUNDO**, devidamente consolidada com as carteiras dos FIEs ou FIFES investidos, deverá respeitar os seguintes limites de concentração por emissor da legislação em vigor.

I - Até 100% (cem por cento) se o emissor for a União;

II - até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;



III – até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** quando o emissor for companhia aberta;

IV – até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** quando o emissor for companhia securitizadora;

V – até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** quando o emissor for fundo de investimento;

VI – Até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** se o emissor não estiver incluído nos incisos acima.

**Parágrafo único** – Os limites referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** com, no máximo, 1 (um) dia de defasagem.

**Artigo 6º** - O **FUNDO** não poderá aplicar seus recursos em ativos financeiros de emissão do **ADMINISTRADOR**, das **GESTORAS** ou de empresas a ele ligadas, ou de emissão do **COTISTA** ou de empresas a ele ligadas.

**Parágrafo Único** - Considera-se empresa ligada aquela em que o **ADMINISTRADOR**, as **GESTORAS** e seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários da sociedade seguradora ou da sociedade de capitalização ou da entidade aberta de previdência complementar ou do ressegurador local ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, participem em percentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, ou na qual ocupem cargo de administração, ressalvado o exercício, pelos administradores do **FUNDO**, de cargos obtidos em função do exercício dos direitos relativos aos ativos financeiros integrantes de carteiras por eles administradas na qualidade de administradores de carteiras de terceiros.

**Artigo 7º** - O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de Fundos de Investimento ("FI") e cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("FICFI") administrados e/ou geridos por uma mesma instituição, inclusive pelo **ADMINISTRADOR**, pela **GESTORA** ou por empresa a ele ligada, observado o limite máximo de até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um único Fundo de Investimento ("FI") ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("FICFI") investido.

**Artigo 8º** - É vedado(a):

- I. ao **COTISTA** e às empresas a ele ligadas atuar como contraparte, mesmo que indiretamente, em operações da carteira do **FUNDO**;
- II. ao **ADMINISTRADOR**, a **GESTORA** e às empresas a ele ligadas atuar como contraparte, mesmo que indiretamente, em operações da carteira do **FUNDO**, salvo nas hipóteses de realização de operações compromissadas destinadas à aplicação, por 1 (um) dia, de recursos aplicados pelo **COTISTA** no **FUNDO** e que não puderem ser alocados em outros ativos financeiros no mesmo dia;
- III. ao **ADMINISTRADOR** e/ou a **GESTORA** contratarem operações por conta do **FUNDO** tendo como contraparte quaisquer outros fundos de investimento ou carteiras sob sua administração;
- IV. a cessão ou transferência de titularidade de cotas do **FUNDO**;
- V. a contratação de operações de captação; e
- VI. aplicar recursos em fundos de investimento que cobrem taxas de performance e/ou que cobrem taxa de ingresso e saída;



VII. aplicar em cotas de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos.

**Artigo 9º** - O **FUNDO** obedecerá, ainda, às disposições a seguir:

I - A carteira do **FUNDO**, quando da consolidação dos ativos financeiros previstos neste Regulamento deverá obedecer às disposições da Resolução CMN nº 4.444/15, ou aquela que vier revogá-la, aplicável a Entidades Abertas de Previdência Complementar no exercício de sua função.

**Artigo 10º** - Não obstante a diligência da **GESTORA** em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira do **FUNDO** está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação do **ADMINISTRADOR** e, conseqüentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido.

**Parágrafo Primeiro** – Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas pelo **FUNDO** mencionados no *caput* deste artigo, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:

(i) **Riscos de Mercado:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;

(ii) **Riscos de Crédito:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO**, ou das contrapartes em operações realizadas com o **FUNDO**. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;

(iii) **Riscos de Liquidez:** Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não pela **GESTORA**;

(iv) **Riscos decorrentes da Utilização de Derivativos:** Quando a utilização de derivativos dá-se com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;

(v) **Risco de Concentração:** A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira do **FUNDO** aos demais riscos mencionados neste artigo;

(vi) **Risco Operacional:** Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b)



fraudes; e (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do **FUNDO** e/ou dos seus prestadores de serviços; e

(vii) **Risco Regulatório:** As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao **FUNDO**, e/ou aos Fundos Investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao **FUNDO** e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo **FUNDO**, bem como a necessidade do **FUNDO** se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira.

(viii) **Outros Riscos Específicos:** A eventual interferência de órgãos reguladores nos mercados pode impactar os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO**.

**Artigo 11º** - São utilizadas no **FUNDO** técnicas de monitoramento de risco para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos do **FUNDO** a seus objetivos. Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de Risco e Compliance especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o **FUNDO** atuar:

(a) **monitoramento e controle de alavancagem** – alavancagem é a utilização de operações que expõem o **FUNDO** a mercados de risco em percentual superior ao seu patrimônio, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) **VaR – Valor em Risco** – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do **FUNDO**, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico, sendo que a volatilidade e matriz de correlação são calculados pelos procedimentos conhecido por EWMA (volatilidade histórica com alisamento exponencial, que significa atribuir maior peso as observações mais recentes);

(c) **B-VaR** – Benchmark VaR – estimativa da perda potencial esperada para uma carteira do Fundo comparativamente com um carteira Benchmark, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico;

(d) **teste de estresse** – consiste em recalcular o valor da carteira para alguns cenários, ou combinações deles, representativos de situações de crises ou choques nos mercados que afetam a carteira. Em outras palavras, tal análise objetiva avaliar o comportamento da carteira para grandes mudanças nas variáveis chaves subjacentes;

(e) **risco de concentração** – monitoramento e controle da concentração da carteira do Fundo.

(f) **risco de liquidez** – a política diz respeito ao risco do gestor de investimento não conseguir atender as necessidades e/ou obrigações de liquidez do fundo sem causar impacto em termos de precificação quando da liquidação da carteira do fundo. O monitoramento submete a carteira do **FUNDO** a testes periódicos com cenários que levam em consideração as movimentações do passivo, liquidez dos ativos financeiros, obrigações e a cotação do fundo;

(g) **risco de crédito** – o risco de crédito está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos. O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor; e

(h) **monitoramento:** (i) leva em conta as operações do **FUNDO**; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que



eventualmente afetem o **FUNDO**, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

**Parágrafo Segundo** - As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**Parágrafo Terceiro** - O processo decisório de análise e seleção de ativos financeiros da **GESTORA** é resultado da avaliação dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégico e de investimento, que abrangem vários aspectos de gestão. Os comitês são formados pelos diretores, gestores, economistas, membros dos departamentos compliance e risco.

**Parágrafo Quarto** – Os métodos utilizados pelo **ADMINISTRADOR** para gerenciar os riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

### Capítulo III - Da Administração

**Artigo 12º** - O **FUNDO** é administrado pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede à Rua dos Pinheiros, nº. 1673, 12º andar, Ala Norte, em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.206.435/0001-83, doravante designada **ADMINISTRADOR**, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários na CVM sob Ato nº 4.172 de 17/01/1997, a qual também prestará os serviços de distribuição de cotas do **FUNDO**.

**Parágrafo Primeiro** - A gestão da carteira do **FUNDO** é exercida pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.813.291/0001-07, com sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 1.673, 12º andar, Sala I, Ala Norte, Pinheiros, e com Ato Declaratório nº 14.182 de 14 de abril de 2015, doravante designada **GESTORA**.

**Parágrafo segundo** - Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, de escrituração da emissão e resgate de cotas e de custódia de ativos financeiros do **FUNDO** serão prestados ao **FUNDO** pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, credenciado pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 1432 de 27 de junho de 1990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Via Yara, em Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços de distribuição de cotas serão realizados pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, doravante denominado **DISTRIBUIDOR**, devidamente credenciado junto à CVM, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003, instituição devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de distribuição de cotas de fundos de investimento.

**Parágrafo Quarto**– Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por auditores independentes regularmente registrados e autorizados pela CVM, os quais serão contratados pelo **ADMINISTRADOR**, em nome e às expensas do **FUNDO**.

**Artigo 13º** - O **ADMINISTRADOR**, na qualidade de representante do **FUNDO** e observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e manutenção do **FUNDO**, sendo responsável pela constituição do **FUNDO** e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação vigente e quando solicitada.

**Artigo 14º** - Incluem-se entre as obrigações do **ADMINISTRADOR**, além das demais previstas neste Regulamento e na legislação em vigor:



- I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- a) o registro de cotistas;
  - b) o livro de atas das assembleias gerais;
  - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
  - d) os pareceres do auditor independente;
  - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e
  - f) a documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de cinco anos.
- II – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;
- III – pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação em vigor;
- IV – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**;
- V – elaborar e divulgar as informações previstas nos Capítulos X e XI deste Regulamento;
- VI – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**;
- VII – empregar, na defesa dos direitos dos cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;
- VIII – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**;
- IX – custear as despesas com propaganda do **FUNDO**, inclusive com a elaboração do prospecto;
- X – transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADOR**;
- XI – manter serviço de atendimento aos cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- XII – observar as disposições constantes deste Regulamento e do prospecto;
- XIII – cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- XIV – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**.

**Artigo 15º** - É vedado ao **ADMINISTRADOR** praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**:

- I – receber depósito em conta corrente;
- II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV – vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VI – realizar operações com ativos financeiros admitidos à negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM fora desses mercados, ressalvadas as hipóteses de



distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

VII – utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

#### **Capítulo IV - Da Remuneração dos Prestadores de Serviços do FUNDO e demais despesas do FUNDO**

**Artigo 16º** - O **ADMINISTRADOR** receberá, pela prestação do serviço de administração do **FUNDO**, taxa de administração equivalente ao percentual anual de 1,00% (um por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração será calculada na base de 1/252 (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) da percentagem referida no *caput* deste artigo. Esta remuneração será provisionada por dia útil e paga mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Segundo** – A taxa de administração acima estabelecida engloba a remuneração do **ADMINISTRADOR** e dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio **FUNDO**, conforme estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** – O **ADMINISTRADOR** e os prestadores de serviços mencionados no Parágrafo Segundo acima serão remunerados diretamente pelo **FUNDO**.

**Parágrafo Quarto** – A taxa de administração não compreende as taxas de administração dos Fundos de Investimento investidos pelo **FUNDO**.

**Parágrafo Quinto** - A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do **FUNDO** será de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, considerando um mínimo mensal de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), ajustado anualmente, conforme determinado no contrato de prestação de serviços de custódia firmado entre o **FUNDO** e o **CUSTODIANTE**.

**Artigo 17º** – Não serão cobradas taxas de performance, ingresso ou de saída no **FUNDO**.

**Artigo 18º** - A remuneração estabelecida no artigo 16º acima não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, podendo, contudo, serem reduzidas unilateralmente pelo **ADMINISTRADOR**, devendo tal fato ser comunicado, de imediato à CVM e ao cotista, devendo ser objeto de regularização posterior.

**Artigo 19º** - O patrimônio líquido do **FUNDO** corresponde à soma algébrica do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

#### **Capítulo V - Dos Encargos do FUNDO**

**Artigo 20º** - Constituem encargos do **FUNDO**, exclusivamente, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos neste Regulamento;



- c) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas, incluído mas não se limitando aos custos de envio de correspondências caso o cotista opte pelo recebimento em meio físico;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO**, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;
- i) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais; e
- j) as taxas de remuneração previstas nos artigos 16º e 17º.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, , correrão por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

## Capítulo VI - Da Emissão e Distribuição das Cotas

**Artigo 21º** - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de **COTISTA** caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de **COTISTA**.

**Parágrafo Segundo** – Por ocasião do ingresso no **FUNDO**, o **COTISTA** deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Regulamento, e declarando ter tomado conhecimento do grau de risco do **FUNDO** e da política de investimento estabelecida no capítulo II acima.

**Parágrafo Terceiro** – As cotas do **FUNDO** são, na forma da lei, ativos financeiros garantidores das provisões, reservas e fundos do(s) respectivo(s) plano(s), e estão permanentemente vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

**Artigo 22º** - As cotas terão seu valor calculado diariamente com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do **FUNDO** no encerramento do dia.

**Artigo 23º** - Na emissão das cotas do **FUNDO** será utilizado o valor da cota, calculado conforme artigo 22º acima, em vigor no dia da efetiva disponibilidade, ao **ADMINISTRADOR**, dos recursos investidos.

**Parágrafo Único** - A integralização do valor das cotas do **FUNDO** será realizada em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).

**Artigo 24º** – O **ADMINISTRADOR** poderá receber instruções de aplicações do **COTISTA** através de telefone ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR**. As aplicações efetuadas através de *fac-símile* devem ser necessariamente confirmadas por telefone.

**Artigo 25º** - É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.



**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

**Parágrafo Segundo** – Além do disposto no *caput* deste artigo, o **FUNDO** permanecerá fechado para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

## Capítulo VII - Do Resgate e Conversão de Cotas

**Artigo 26º** - Os resgates das cotas do **FUNDO** não estarão sujeitos à carência, podendo ser efetuados pelo **COTISTA** a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento do resgate será efetivado, sem cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão de resgate na sede do **ADMINISTRADOR**, através de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

**Parágrafo Segundo** – A conversão das cotas será efetuada pelo valor da cota em vigor no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de recebimento do pedido de resgate na sede do **ADMINISTRADOR**, calculado nos termos do artigo 22º acima.

**Parágrafo Terceiro** – Quando a data estipulada para determinação do valor da cota ou pagamento dos resgates coincidir com dia não útil, será considerado o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Quarto** - O **ADMINISTRADOR** poderá receber solicitação de resgates do **COTISTA** através de telefone ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR**.

**Artigo 27º** - O **ADMINISTRADOR** poderá, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do **COTISTA**, declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.

## Capítulo VIII – Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

**Artigo 28º** - Os rendimentos da carteira do **FUNDO** referentes a dividendos ou juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do **FUNDO**, na data do evento.

## Capítulo IX - Da Assembleia Geral

**Artigo 29º** - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- b) a substituição do **ADMINISTRADOR**, do distribuidor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- d) o aumento ou o estabelecimento de taxas de remuneração;
- e) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a amortização de cotas; e
- g) a alteração deste Regulamento.

**Parágrafo Único** - O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR**, do distribuidor ou do custodiante do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo o **ADMINISTRADOR** encaminhar correspondência ao **COTISTA**



informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

**Artigo 30º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correspondência eletrônica encaminhada a cada um dos cotistas, podendo ser feita via correio, disponibilizada, ainda, nas páginas do **ADMINISTRADOR** na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação de assembleia geral enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**Parágrafo Segundo** - A convocação da assembleia geral será feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Terceiro** - Da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

**Parágrafo Quarto** - O aviso de convocação indicará o local onde o cotista poderá examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Quinto** - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 31º** - Anualmente a assembleia geral deliberará sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** - A assembleia geral a que se refere o *caput* somente será realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado. Nesse prazo as demonstrações contábeis também estarão à disposição de quaisquer interessados na sede do **ADMINISTRADOR**.

**Parágrafo Segundo** - A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no Parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Artigo 32º** - Além da assembleia prevista no artigo anterior, o **ADMINISTRADOR**, o custodiante ou cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos cotistas.

**Parágrafo Único** - A convocação por iniciativa do custodiante ou dos cotistas será dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 33º** - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro** - Somente poderão votar na assembleia geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da assembleia, observado o disposto neste Regulamento.



**Artigo 34°** – Todas as deliberações da assembleia poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

**Parágrafo Único** – A consulta formal será realizada através de correspondência ao **COTISTA**, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.

**Artigo 35°** - Não podem votar nas assembleias gerais do **FUNDO**:

I – seu **ADMINISTRADOR e a GESTORA**;

II – os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR e da GESTORA**;

II – empresas ligadas ao **ADMINISTRADOR, a GESTORA** seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

**Parágrafo Único** - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de fundo de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira expressamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 36°** - O resumo das decisões da assembleia geral será enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, podendo ser utilizado para tanto o extrato de conta que for enviado mensalmente.

**Parágrafo Único** - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

#### **Capítulo X - Das Demonstrações Contábeis e dos Relatórios de Auditoria**

**Artigo 37°** - O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das do **ADMINISTRADOR**.

**Parágrafo Primeiro** – O **FUNDO** terá exercício social de duração de um ano com início em 1º de abril e encerrando-se em 31 de março do ano subsequente, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

**Parágrafo Segundo** – A elaboração das demonstrações contábeis observará as normas específicas baixadas pela CVM.

**Parágrafo Terceiro** - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

#### **Capítulo XI – Da Forma de Comunicação aos Cotistas**

**Artigo 38°** - As informações ou documentos para os quais este regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério do **ADMINISTRADOR**: (i) ser encaminhadas por meio físico aos cotistas; e (ii) preferencialmente ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.

**Artigo 39°** - As comunicações exigidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.



**Artigo 40°** - Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou regulamentação em vigor exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos cotistas, que estes de deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do **ADMINISTRADOR**.

**Artigo 41°** - Caso os cotistas não tenham comunicado ao **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 42°** - Caso os cotistas não desejem receber quaisquer informações relativas ao **FUNDO**, deverá informar tal fato expressamente ao **ADMINISTRADOR**, por meio de documento próprio a ser disponibilizado pelo **ADMINISTRADOR**.

## Capítulo XII - Da Divulgação de Informações

**Artigo 43°** - O **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** está obrigado a:

I – divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;

II – remeter mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do **ADMINISTRADOR** no CNPJ;
- c) nome do **COTISTA**;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
- e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
- f) data de emissão do extrato da conta; e
- g) o telefone, o correio eletrônico, e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao **COTISTA**.

III – disponibilizar, na sede do **ADMINISTRADOR**, as informações do **FUNDO**, inclusive as relativas à composição da carteira, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, que poderão ser objeto de solicitação pelos meios estabelecidos no artigo 46° deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o **COTISTA** não deseje receber o extrato mencionado no inciso II acima, deverá declarar na sua ficha cadastral.

**Parágrafo Segundo** - Caso as informações constantes do demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido no inciso III do *caput* deste artigo venham a ser disponibilizadas a quaisquer cotistas do **FUNDO** em periodicidade inferior àquela estabelecida, serão colocadas à disposição dos demais cotistas na mesma periodicidade.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o **ADMINISTRADOR** divulgue informações referentes à composição da carteira do **FUNDO** a terceiros que não sejam prestadores de serviços para cujas atividades se faça necessária a referida divulgação, ou órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, para atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas, em periodicidade inferior àquela estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo, as informações serão colocadas à disposição dos cotistas na mesma periodicidade.

**Parágrafo Quarto** - O demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido no inciso III do *caput* deste artigo deverá refletir, no mínimo, a quantidade, espécie e valor dos ativos financeiros e demais modalidades operacionais que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da carteira, destacando



as aplicações em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou por empresas a ele ligadas.

**Parágrafo Quinto** – Terceiros interessados na composição da carteira do **FUNDO** poderão consultar relatório sintético da composição de carteira do **FUNDO** que será disponibilizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil na sede do **ADMINISTRADOR**. As informações também poderão ser consultadas na página da CVM na Internet ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). Na hipótese de o **FUNDO** possuir posições ou operações em curso que possam ser prejudicadas pela divulgação, o demonstrativo de composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas nos termos da regulamentação em vigor.

**Artigo 44º** - O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no **FUNDO** ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

**Artigo 45º** - O **ADMINISTRADOR** colocará as demonstrações contábeis do **FUNDO** a disposição de qualquer interessado que as solicitar, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período a que se referirem.

### Capítulo XIII – Disposições Gerais

**Artigo 46º** – O **ADMINISTRADOR** manterá em funcionamento serviço de atendimento ao **COTISTA**, para esclarecimento de dúvidas e reclamações, através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do *site* [www.sulamericainvestimentos.com.br](http://www.sulamericainvestimentos.com.br) e do endereço eletrônico: [investimentos@sulamerica.com.br](mailto:investimentos@sulamerica.com.br).

**Parágrafo Único** – Os cotistas poderão obter informações sobre os horários de aplicação e resgate de cotas por meio dos veículos de comunicação referidos no *caput* deste artigo.

**Artigo 47º** - O **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA** da carteira, ao aplicarem o disposto no regulamento no tocante à Política de Investimento do **FUNDO**, buscarão perseguir o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 48º** – Os rendimentos auferidos pelo **COTISTA** na aplicação de seus recursos no **FUNDO** não estarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte.

**Parágrafo Primeiro** - Os rendimentos auferidos pelo cotista com aplicações resgatadas entre o 1º (primeiro) e o 29º (vigésimo nono) dia contado da data da aplicação respectiva estarão sujeitos ainda à incidência da alíquota regressiva do imposto sobre operações financeiras – IOF, na forma da regulamentação em vigor.

**Parágrafo Segundo** - Os investimentos realizados pelo **FUNDO** não estão sujeitos a tributação de qualquer espécie.

**Artigo 49º** – Para efeito das comunicações previstas neste Regulamento, exceto o extrato mensal de que trata o inciso II do artigo 43º, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o **ADMINISTRADOR** e o cotista, desde que o cotista anua e forneça seu endereço de correio eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** – O cotista que não deseje receber quaisquer informações relativas ao **FUNDO** deverá solicitar expressamente ao **ADMINISTRADOR**, por meio de documento próprio a ser disponibilizado pelo **ADMINISTRADOR**.

**Parágrafo Segundo** - Caso o **COTISTA** não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico,



o **ADMINISTRADOR** ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 50º** – Para os fins deste Regulamento, não serão considerados como dias úteis sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.

**Parágrafo Parágrafo Único** - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR** em nada afetarão os resgates solicitados nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

**Artigo 51º** – **A concessão de registro para a venda de cotas deste FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do FUNDO à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu ADMINISTRADOR, GESTORA e demais prestadores de serviço.**

**Artigo 52º** - A cota do **FUNDO** não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre partilha de bens; e transferência de administração ou portabilidade de plano de previdência.

**Artigo 53º** - A política de exercício de direito de voto, política de administração de risco aplicada ao **FUNDO** e aos seus cotistas encontram-se dispostos no site do **ADMINISTRADOR**.

**Artigo 54º** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.



## TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

### SUL AMÉRICA PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO CNPJ/ME n.º 33.701.820/0001-60

---

Cliente/Investidor

Inscrito no CPF / CNPJ sob o nº

---

Co-Investidor (exclusivo para conta conjunta de Pessoa Física)

Inscrito no CPF / CNPJ sob o nº

---

Pelo presente instrumento particular atesto e declaro para todos os fins de direito que:

I) Tive acesso ao inteiro teor do Regulamento, da Lâmina de Informações Essenciais (caso aplicável) e do Formulário de Informações Complementares do Fundo. Conheço e reconheço como válidas e obrigatórias as suas normas, estando ciente com o perfil de risco adotado pelo Fundo e aderindo formalmente, nesse ato, as suas disposições.

II) Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98, que trata da prevenção de crimes de lavagem de dinheiro, estando ciente de que as operações em fundos de investimento no mercado financeiro estão sujeitas ao controle do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, que podem solicitar ao Administrador informações sobre as movimentações de recursos por mim realizadas.

III) Estou ciente de que o fornecimento de qualquer informação inverídica ou incompleta acerca da minha situação financeira e patrimonial, ou o não fornecimento e atualização de dados a esse respeito podem ensejar presunção de inexistência de fundamento econômico em decorrência da incompatibilidade entre operações realizadas e a situação financeira e patrimonial declarada, com as consequentes comunicações à Comissão de Valores Mobiliários e demais órgãos competentes.

IV) Estou ciente que os resgates parciais ou totais somente poderão ser creditados na conta corrente previamente indicada na documentação cadastral e que quaisquer alterações deverão previamente informadas por escrito ao Administrador. Declaro, ainda, que caso trate-se de conta corrente solidária (e/ou) estar ciente que os resgates poderão ser requisitados por qualquer dos cotistas isoladamente, isentando de quaisquer responsabilidades o Administrador.

V) Tenho total ciência:

a) Dos fatores de risco relativos ao Fundo, inclusive dos cinco principais fatores de risco inerentes à composição da carteira do Fundo, descritos abaixo:

**Riscos de Crédito:** Consiste na possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros integrantes da carteira, ou das contrapartes em operações realizadas com o Fundo. E nas alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos.

**Riscos de Liquidez:** É a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos pelo preço e no tempo desejado, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado.

**Riscos de Mercado:** Consiste nas oscilações nos preços dos ativos decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor.

**Risco de Concentração:** a eventual concentração de investimentos em determinados emissores, setores ou prazo de vencimento do ativo podem aumentar a exposição da carteira do Fundo aos demais riscos mencionados acima.

**Risco Sistêmico:** as condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do Fundo.

b) De que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

c) De que o Fundo pode estar exposto à significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

d) De que o Fundo poderá adquirir títulos de responsabilidade de emissores privados, ou de emissores públicos outros que não a União Federal, em montante superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do fundo, com a possibilidade de perda substancial de patrimônio líquido do fundo em caso de não pagamento dos títulos que compõem a sua carteira.

e) Se for o caso, de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

f) De que a concessão de registro para a venda de cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seu Administrador, Gestor e demais prestadores de serviços.

VI) Informações mais detalhadas podem ser obtidas no Formulário de Informações Complementares do Fundo.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura dos Responsáveis:

Titular:

\_\_\_\_\_

Co-titular

\_\_\_\_\_

(exclusivo para conta conjunta de Pessoa Física)